



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 144/2025**

Processo nº:4910/2025  
Pregão nº: 01/2025 (CIM)  
ID: 2025.501C2600003.02.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DESOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA REFRILAR CLIMAFRIO SERVIÇO E COMÉRCIOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. **11.400.251/0001/80**, com sede na rua Manassés dos Reis, nº 180 – Centro – Sooretama, neste ato representado pelo Senhor, **Prefeito Municipal sr. FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado gestor público portador do CPF. 080.496.\*\*\* -71 e RG. nº 1.571.\*\*\* - ES, residente à rua Paulo Alves da Silva, nº 121, Dalvo Loureiro, Sooretama -ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, CPF 087.868.\*\*\*-10, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E a empresa **REFRILAR CLIMAFRIO SERVIÇO E COMÉRCIOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Paulino Muller, nº 1052, Jucutuquara, CEP: 29.040-715, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.951.033/0001-78**, neste ato representada por **LEONARDO HOLLANDA DE ANCHIETA**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 30/03/1988, empresário, CPF nº 119.237.\*\*\*-56, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fabio Ruschi, nº 160, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-670, e-mail: licitacao@refrilarclimafrio.com.br, telefone: (27) 3223-1945, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4910/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS E CORTINA DE AR COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 – MANUTENÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR SPLIT HI WALL E HIWALL INVERTER DE 7.000 A 9.000	SERVIÇO			

	<p>BTU'S DE FORMA TRIMESTRAL. HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS E INDICADOS PARA ESSE USO, LIMPEZA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA EVAPORADORA E CONDENSADORA, LIMPEZA DOS FILTROS E BANDEJA DE DRENAGEM, LIMPEZA DO DRENO DE ESCOAMENTO DO LÍQUIDO CONDENSADO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DOS MOTORES ELÉTRICOS DOS VENTILADORES DA CONDENSADORA E EVAPORADORA, VERIFICAÇÃO E REPARO DA ISOLAÇÃO DOS TUBOS, DISJUNTORES, FUSÍVEIS, E COMPONENTES ELÉTRICOS, REVISÃO DO ISOLAMENTO ACÚSTICO DA CÂMARA DE INSUFLAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA VISANDO ELIMINAR RUÍDOS DECORRENTES DE DESPRENDIMENTO DA ISOLAÇÃO, REAPERTO DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, TESTES NOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. INCLUI, QUANDO VERIFICADA A NECESSIDADE, OS SEGUINTE SERVIÇOS: SOLDA DE TUBOS, REPARO EM ISOLAMENTOS ELÉTRICOS, FITAS DE ISOLAMENTO, APERTOS DE PARAFUSOS E QUAISQUER SERVIÇOS DE REGULAGEM OU AJUSTE PARA MANTER O EQUIPAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p>		16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
02	<p>SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR SPLIT HI WALL E HIWALL INVERTER DE 10.000 BTU'S A 18.000 BTU' DE FORMA TRIMESTRAL. HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 10.000 BTUS A 18.000 BTUS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS E INDICADOS PARA ESSE USO, LIMPEZA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA EVAPORADORA E CONDENSADORA, LIMPEZA DOS FILTROS E BANDEJA DE DRENAGEM, LIMPEZA DO DRENO DE ESCOAMENTO DO LÍQUIDO CONDENSADO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DOS MOTORES ELÉTRICOS DOS VENTILADORES DA CONDENSADORA E EVAPORADORA, VERIFICAÇÃO E REPARO DA ISOLAÇÃO DOS TUBOS, DISJUNTORES, FUSÍVEIS, E COMPONENTES ELÉTRICOS, REVISÃO DO ISOLAMENTO ACÚSTICO DA CÂMARA DE INSUFLAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA VISANDO ELIMINAR RUÍDOS DECORRENTES DE DESPRENDIMENTO DA ISOLAÇÃO, REAPERTO DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, TESTES NOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. INCLUI, QUANDO VERIFICADA A NECESSIDADE, OS SEGUINTE SERVIÇOS: SOLDA DE TUBOS, REPARO EM ISOLAMENTOS ELÉTRICOS, FITAS DE ISOLAMENTO, APERTOS DE PARAFUSOS E QUAISQUER SERVIÇOS DE REGULAGEM OU AJUSTE PARA MANTER O EQUIPAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OS MATERIAIS</p>	SERVIÇO	192	R\$ 120,64	R\$ 23.162,88

03	<p>SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR SPLIT HI WALL E HIWALL INVERTER DE 21.000 BTU'S A 30.000 BTU' DE FORMA TRIMESTRAL. HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 21.000 BTUS A 30 BTUS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS E INDICADOS PARA ESSE USO, LIMPEZA DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA EVAPORADORA E CONDENSADORA, LIMPEZA DOS FILTROS E BANDEJA DE DRENAGEM, LIMPEZA DO DRENO DE ESCOAMENTO DO LÍQUIDO CONDENSADO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DOS MOTORES ELÉTRICOS DOS VENTILADORES DA CONDENSADORA E EVAPORADORA, VERIFICAÇÃO E REPARO DA ISOLAÇÃO DOS TUBOS, DISJUNTORES, FUSÍVEIS, E COMPONENTES ELÉTRICOS, REVISÃO DO ISOLAMENTO ACÚSTICO DA CÂMARA DE INSUFLAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA VISANDO ELIMINAR RUÍDOS DECORRENTES DE DESPRENDIMENTO DA ISOLAÇÃO, REAPERTO DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, TESTES NOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. INCLUI, QUANDO VERIFICADA A NECESSIDADE, OS SEGUINTE SERVIÇOS: SOLDA DE TUBOS, REPARO EM ISOLAMENTOS ELÉTRICOS, FITAS DE ISOLAMENTO, APERTOS DE PARAFUSOS E QUAISQUER SERVIÇOS DE REGULAGEM OU AJUSTE PARA MANTER O EQUIPAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</p>	SERVIÇO	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
06	<p>SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADORES DE AR JANELA DE 10.000 BTU'S A 19.000 BTU'S DE FORMA TRIMESTRAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DESOBSTRUÇÃO DE DRENOS GERAL, LIMPEZA DOS FILTROS VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, INCLUINDO REAPERTO DE TERMINAIS, VERIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE TENSÕES ELÉTRICAS, CORREÇÕES DE MAL CONTATO, VERIFICAÇÃO DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS, VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PARTES OXIDADAS, VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PARTES OXIDADAS DAS BANDEJAS, LAVAGEM GERAL DOS EQUIPAMENTOS? 1 UMA VEZ POR ANO, EM CADA APARELHO, E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS</p>	SERVIÇO	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
08	<p>SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CORTINA DE AR DE 0,90M A 1,90M, DE FORMA TRIMESTRAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, LUBRIFICAÇÃO DO ROLAMENTO, VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DAS TENSÕES ELÉTRICAS MEDIÇÃO DA RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DOS MOTORES VENTILADORES VERIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DO CONJUNTO MOTOR VENTILADOR VERIFICAÇÃO DE TERMINAIS ELÉTRICOS TESTE DE COMANDOS DE OPERAÇÃO VERIFICAÇÃO, AJUSTE E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS.</p>	SERVIÇO	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00

	LAVAGEM GERAL DOS EQUIPAMENTOS? 1 UMA VEZ POR ANO, EM CADA APARELHO, E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.				
VALOR TOTAL LOTE 1 = R\$ 25.702,88 – (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)					

<b>LOTE 02 – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL.
01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SISTEMA SPLIT, MODELOS HIWALL 7.000 A 9.000 BTUS COM DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADOR E CONDENSADOR DE ATÉ 3 METROS.	UNIDADE	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SISTEMA SPLIT, MODELOS HIWALL 10.000 A 18.000 BTUS COM DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADOR E CONDENSADOR DE ATÉ 3 METROS	SERVIÇO	97	R\$ 200,00	R\$ 19.400,00
10	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 0,90M A 1,90M	SERVIÇO	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
11	KIT DE INSTALAÇÃO SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER 3M KIT DE INSTALAÇÃO SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER; 3M DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 12 COM ISOLAMENTO TÉRMICO FLANGES E PORCAS. 3M DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 14 COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FLANGES E PORCAS. ACABAMENTO PARA FURO DA PAREDE. FITA PARA ACABAMENTO DA TUBULAÇÃO. FITA ADESIVA? MASSA DE CALAFETAR. 3,4M DE CABO PP COM 3X1,5MM.	KIT	53	R\$ 160,00	R\$ 8.480,00
12	KIT DE INSTALAÇÃO SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER 2 M; 2M DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 12 COM ISOLAMENTO TÉRMICO FLANGES E PORCAS.? 2M DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 14 COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FLANGES E PORCAS.? ACABAMENTO PARA FURO DA PAREDE.? FITA PARA ACABAMENTO DA TUBULAÇÃO.? FITA ADESIVA.? MASSA DE CALAFETAR.? 2,4M DE CABO PP COM 2X1,5MM	SERVIÇO	74	R\$ 145,00	R\$ 10.730,00
13	KIT DE INSTALAÇÃO SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER; 5M DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 12 COM ISOLAMENTO TÉRMICO FLANGES E PORCAS.? 5M DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 14 COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FLANGES E PORCAS.? ACABAMENTO PARA FURO DA PAREDE.? FITA PARA ACABAMENTO DA TUBULAÇÃO.? FITA ADESIVA? MASSA DE CALAFETAR? 5,4 METROS DE CABO PP COM 4X1,5MM	SERVIÇO	48	R\$ 280,00	R\$ 13.440,00
14	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER, COM CAPACIDADE DE 7.000 A 9.000 BTUS.	SERVIÇO	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00

15	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER 10.000 A 18.00 BTUS	SERVIÇO	77	R\$ 90,00	R\$ 6.930,00
16	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER, 21.000 A 30.00 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
24	HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, TÉCNICO E AJUDANTE SE NECESSÁRIO, PARA OS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CUJOS SERVIÇOS NÃO ESTEJAM PREVISTOS EM ITENS PRÓPRIOS DESTA CONTRATAÇÃO.	SERVIÇO	1.090	R\$ 130,28	R\$ 142.005,20
<b>VALOR TOTAL LOTE 2 = R\$ 205.205,20 – (Duzentos e Cinco Mil e Duzentos e Cinco Reais e Vinte Centavos)</b>					

<b>LOTE 03 – PEÇAS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR. UNT.	VALOR TOTAL
13	RECARGA DE GÁS PARA AR SPLIT HIWALL E HIWALL INVERTER RECARGA DE GÁS	UNIDADE	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 3 = R\$ 30.000,00 – (Trinta Mil)</b>					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de e **06 (seis) meses, à contar à partir da data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitido transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a entrega ora CONTRATADA nem subcontratar quaisquer das prestações a que obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

## 5. CLAÚSULA QUINTA–PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 260.908,08 (duzentos e sessenta mil novecentos e oito reais e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO(art.92,VeVI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE(art.92,V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, por se tratar de uma contratação oriunda de uma participação em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA- Índice* .

ao Consumidor Amplo, *ou outro que vier a substituí-lo*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os pedidos de revisão contratual, por repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, serão respondidos em até um mês, de acordo com o artigo 92, X e XI da lei 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art.92, X, XIeXIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	WESLEY COSTA SILVEIRA	CLAUDIO LINO MARES
PORTARIA	Nº 78/2025	Nº 78/2025

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para doação das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.

*8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(art.92,XIV,XVIeXVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Obedecer as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.8. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumpri-las sem prejuízo das enunciadas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V.I. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos

de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.107 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

2.115 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE – NAPS

2.116 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

2.117 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AMBULÂNCIAS

2.110 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

2.113 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

2.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - CEFISO

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Ficha : 09,05,58,56,133,131,146,144,160,158,193,191,72,70,84,82,120,118

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Sede de Linhares que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sooretama, 2025.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REFRILAR CLIMAFRIO SERVIÇO E COMÉRCIOS EM**  
**REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ:04.951.033/0001-78**